



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 1431/2017
AUTOGRAFO Nº. 1315/2017

“Estima as Receitas e Fixa as Despesas
para o Orçamento Programa do Exercício
de 2018”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

LEI:

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 43.527.727,00 (Quarenta e três milhões quinhentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$. 2.272.992,00
Receitas de Contribuições	R\$. 1.211.050,00
Receita Patrimonial	R\$. 4.169.000,00
Receita de Serviços	R\$. 174.600,00
Transferências Correntes	R\$. 36.715.875,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 999.010,00
Receita de Contribuição – Intra	R\$. 2.258.000,00
Dedução Para Formação do FUNDEB	R\$. -4.272.800,00
TOTAL	R\$. 43.527.727,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 43.527.727,00 (Quarenta e três milhões quinhentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS

Despesas Correntes	R\$. 38.287.260,76
Despesas com Pessoal	R\$. 24.867.867,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$. 30.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$. 13.389.393,76
Despesas de Capital	R\$. 1.174.000,00
Investimentos	R\$. 502.000,00
Amortização de Dívidas	R\$. 672.000,00
Reserva de Contingência	R\$. 183.416,24
TOTAL	R\$. 43.527.727,00

FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FONTE	VALOR R\$.
Legislativo	1.455.000,00
Administração	4.663.500,00
Assistência Social	1.115.100,00
Previdência Social	7.354.050,00
Saúde	10.042.000,00
Educação	13.660.343,26
Cultura	24.000,00
Urbanismo	247.000,00
Saneamento	174.600,00
Gestão Ambiental	561.000,00
Agricultura	543.000,00
Comércio e Serviços	7.717,50
Transporte	1.960.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

Desporto e Lazer	285.000,00
Encargos Especiais	1.252.000,00
Reserva de Contingência	183.416,24
TOTAL	43.527.727,00

DESPESA POR SECRETARIA

ORGGÃO	VALOR R\$.
Câmara Municipal	1.455.000,00
Gabinete do Prefeito	479.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.272.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	398.416,24
Secretaria Municipal de Educação	13.660.343,26
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.115.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.042.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.156.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	550.717,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	561.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	309.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	7.354.050,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	174.600,00
TOTAL	43.527.727,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento.

Art. 6º As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de Dezembro de 2017.

Patrocínio José da Cunha
Presidente Câmara Municipal